



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017

ANO: VIII Nº 1328

EDIÇÃO DE HOJE: 31 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 627/2017, de 24 de maio de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando à contratação de profissionais para as Áreas de Saúde e Educação, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, com fulcro nos preceitos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, para a contratação, por tempo determinado, de profissionais para as áreas de saúde e educação, na forma do que segue:

Cargos	Nível de Formação	Registro Profissional no Órgão de Classe	Nº de Cargos/Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos em R\$
Médico Clínico Geral	Formação em nível superior em Medicina.	CRM	03	40hs	14.877,17
Médico Intervencionista	Formação em nível superior em Medicina; Certificação válida em ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia ou Certificação válida em ATLS – Suporte de Vida Avançado ao trauma.	CRM	06	40hs	14.877,17
Psicólogo	Formação em nível superior em Psicologia.	CRP	02	40hs	3.325,97
Fisioterapeuta	Formação em nível superior em Fisioterapia.	CREFITO	01	30hs	2.494,47
Odontólogo	Formação em nível superior em Odontologia.	CRO	03	40hs	6.559,56
Educador Infantil	Formação em nível Médio – Magistério, ou em nível Superior - Normal Superior ou Pedagogia com habilitação para atuar na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental devidamente reconhecido pelo MEC.	-	09	20hs	1.149,35

§ 1º Os cargos previstos nos termos do caput deste artigo, integrarão quadro específico e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, os quais serão regidos pela CLT –



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 13

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017

ANO: VIII Nº 1328

EDIÇÃO DE HOJE: 31 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Consolidação das Leis do Trabalho, e destinados exclusivamente a atender à demanda temporária das áreas de saúde e de educação públicas, do Município.

§ 2º O provimento dos referidos cargos, será precedido de Processo de Seleção Simplificada, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios, mediante o atendimento de condições estabelecidas no respectivo Edital.

Art. 2º Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, facultado à Administração Pública, em persistindo o interesse público, prorrogá-los por igual período, cuja rescisão antecipada dar-se-á somente nos seguintes casos:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento administrativo;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 24 de maio de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 14

[Início](#)